



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 007 /2005-GP**

Normatiza os procedimentos da execução de obrigações judiciais de pequeno valor contra a Fazenda Pública.



O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por deliberação unânime de seu Órgão Especial, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização do procedimento relativamente às obrigações de pequeno valor;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação da EC n.º 30, de 14 de setembro de 2000 e artigos 86 e 87 do ADCT, introduzidos pela EC n.º 37, de 13 de julho de 2002;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual n.º 6.624, de 13 de janeiro de 2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A quitação dos débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipais, de suas autarquias e fundações, decorrentes de decisões transitadas em julgado e definidos em lei como pequeno valor – RPV, prescinde da expedição de precatório.

**Art. 2º**- Reputar-se-á de pequeno valor, para fins de aplicação do § 3º do art. 100 da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei n.º 6.624, de 13.10.2004, os débitos que não ultrapassem o valor devidamente atualizado correspondente a:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- II- 40 (quarenta) salários mínimos, se devedor o Estado, suas autarquias e fundações (art. 87, I, do ADCT, acrescido pela EC n.º 37/02 e art. 1º da Lei n.º 6.624/04);
- III- 30 (trinta) salários mínimos, se devedor o Município, suas autarquias e fundações (art. 87, II, do ADCT, acrescido pela EC n.º 37/02).

**Art. 3º-** Na execução contra a União, Estado, Município, suas autarquias e fundações, o juízo da execução expedirá Requisição de Pequeno Valor – RPV, quando for o caso, e remeterá à Presidência do Tribunal com os seguintes dados:

- I- número do processo de origem
- II- nome das partes e procuradores
- III- relação dos beneficiários
- IV- valor total da requisição
- V- data do trânsito em julgado da decisão
- VI- planilha dos cálculos

**Art. 4º-** As requisições deverão ser acompanhadas de cópia da sentença ou acórdão e certidão do seu trânsito em julgado.

**Art. 5º-** A RPV será autuada e registrada, observando-se a ordem seqüencial do seu do seu recebimento.

**§ 1º -** A Assessoria da Presidência, ao verificar a insuficiência de informações na RPV, diligenciará a sua complementação junto ao Juízo da execução.

**§ 2º-** Devidamente formalizada, a RPV será incluída na relação e oficiado à entidade devedora para proceder o efetivo pagamento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de seqüestro do valor necessário ao adimplemento do débito, devidamente atualizado, conforme determina o § 1º do art. 2º da Lei n.º 6.624/04.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito à disposição da Presidência do Tribunal, como ocorre no procedimento para pagamento dos Precatórios.

Art. 6º - Na hipótese de valor superior aos estabelecidos nos, incisos I, II e III do art. 2º desta Resolução, o Juiz deverá dar vista ao exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar eventual interesse em renunciar ao crédito excedente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 87 do ADCT.


**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia, a execução prosseguirá sobre o valor remanescente, observando-se as disposições legais para as obrigações de pequeno valor.

Art. 7º - É vedado o fracionamento de valor da execução relativamente ao mesmo beneficiário, de modo que o pagamento se faça, em parte, através de Requisição de Pequeno Valor e, em parte, mediante expedição de outra Requisição e/ou precatório.

Art. 8º - É vedada a expedição de Requisição de Pequeno Valor quando se tratar de crédito referente a processo onde já foi expedido Precatório.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Plenário Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES, aos                    dias do  
mês de junho do ano de dois mil e cinco.

  
Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE  
Presidente do TJE/PA

  
Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Vice-Presidente do TJE/PA

116



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Desa. CLIMENIÉ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desa. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Desa. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Desa. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Des. GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA

Desa. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Desa. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Desa. ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS

*Desa. Tereza Maria Martins da Fonseca*  
Desa. TEREZINHA MARTINS FONSECA

*Rômulo José Ferreira Nunes*  
Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

*Eronides Sousa Primo*  
Des. ERONIDES SOUSA PRIMO

*Enivaldo da Gama Ferreira*  
Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

*Luzia Nadja Guimarães Nascimento*  
Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

*João José da Silva Maroja*  
Des. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA.

*Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha*  
Desa. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

*Raimundo Holanda Reis*  
Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS